

7.2.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.2.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.2.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

7.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

7.4.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.4.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.4.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de PEDRA BRANCA/CE.

7.4.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.5. Se fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo o primeiro classificado, de acordo com o DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2. Entregar os produtos solicitados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, no Depósito da Secretaria ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do ensino no município.

8.3. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

8.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;

8.6. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e do trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.8. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

8.9. No ato da entrega manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

8.10. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.11. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem



devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**8.12.** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:**

**9.2.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

**9.3.** Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;

**9.4.** Permitir ao pessoal da contratada cesso ao local da entrega dos produtos desde que observadas as normas de segurança.

**9.5.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**10.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

#### **11.1.1. PELO MUNICÍPIO:**

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

#### **11.1.2. PELO FORNECEDOR:**

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

**11.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.





**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**11.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

**11.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**11.7.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da convocação, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PEDRA BRANCA/CE será descredenciado no Cadastro do Município de PEDRA BRANCA/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**12.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

**12.1.3.** Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

**12.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos



subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:

12.4.1. Descumprir as condições contratuais;

12.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

12.5. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de PEDRA BRANCA e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de PEDRA BRANCA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente,



*hauwio*



em favor do órgão CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

15.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas POR ITEM.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

15.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DO FORO

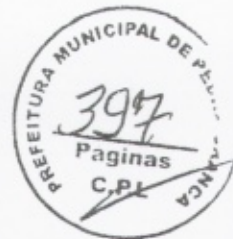
16.1. O foro da Comarca do Município de PEDRA BRANCA-Ceará é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PEDRA BRANCA-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE  
SECRETARIA xxxx  
<<<ORDENADOR DE DESPESA>>  
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>  
<<<CNPJ Nº.>>  
<<<REPRESENTANTE>>  
<<<CPF Nº.>>  
CONTRATADA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**ANEXO I - UNIDADE GESTORA INTERESSADA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**SECRETÁRIO E/OU ORDENADORES DE DESPESAS:**

**ORGÃOS PARTICIPANTES:**

2.

**SECRETÁRIO E/OU ORDENADORES DE DESPESAS:**





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

**ANEXO II - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

**1. RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ Nº**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**REPRESENTANTE:**

**RG Nº**

**CPF Nº**

**E-MAIL:**





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**ANEXO III - REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS,  
QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_, celebrada entre o Município de PEDRA BRANCA/CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Razão Social:  
CNPJ Nº

Item	Especificação	Unidade.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

ANEXO IV - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme edital do Pregão Eletrônico Nº ----/2021 e o Decreto Municipal nº 63 de 14 de Novembro de 2013, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_\_

1. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

REPRESENTANTE:

RG Nº

CPF Nº

**RELACIONAR O(S) ITENS(S)**



ANEXO V  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na R. JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA, 10, CENTRO, PEDRA BRANCA-CE, CEP 63.630-000, CEP 63.010-010, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo Administrativo de Licitação Nº \_\_\_\_\_, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº (N.º DE ORDEM/ANO)**, Ata de Registro de Preços Nº \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações com os termos da Lei Nº 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato \_\_\_\_\_, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
<b>Valor Global R\$</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do Município de PEDRA BRANCA/CE – órgão contratante.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho.

*Handwritten signature*



#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de \_\_\_\_. Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_. Elemento de Despesa \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de PEDRA BRANCA/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria de \_\_\_\_\_, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de PEDRA BRANCA/CE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências do contratado, que atenderá ou justificará de imediato.

6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de referência e, ainda:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.



c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65, inciso 8º, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PEDRA BRANCA/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

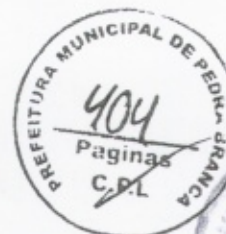
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;



8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.3. O contratado terá seu contrato cancelado quando:

8.3.1. Descumprir as condições contratuais;

8.3.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.4. Tiver presentes razões de interesse público.

8.4. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de PEDRA BRANCA e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de PEDRA BRANCA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.



10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Portaria N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, especialmente designado pela SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N<sup>o</sup>. 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

10.9.1. O Fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. O foro da Comarca de PEDRA BRANCA/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2<sup>o</sup> do art. 55 da Lei N<sup>o</sup>. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PEDRA BRANCA-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE  
SECRETARIA XXXX  
<<<ORDENADOR DE DESPESA>>>  
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ N<sup>o</sup>.>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF N<sup>o</sup>.>>>  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

# 22 esportes

## OPOVO

esportesopovo

### VENTO EM POPA

ARGENTINO VOYODA completou 150 jogos dirigindo o Fortaleza. Não é ainda recordista, mas persegue essa marca. Acima dele, Moisés Gomes, Calçara e Ceni, não necessariamente nessa ordem. Técnico quanto mais acumula vitórias, mais fixa positivamente sua marca. Talvez nem o próprio Voyoda imaginou chegasse a tanto.

PIKACHU COM a tarja de capitão, guindado a esse posto por atuar em sua terra e não foi substituído. Ele sempre foi bom jogador, atuando indistintamente na lateral, sua posição de brigem, e ponta, onde se adaptou bem.

POR ACASO alguém chegou a ver o Romero em campo? Sim, em duas vezes, quando chegou a "lutar" quase que seguidamente. Era o tipo do jogo para o Romero desencabular. Perder outra grande chance. Vem a ser aquele mesmo pelo qual o Ceará tanto brigou para tê-lo no elenco. Alvinegro saltou uma grande fogueira.

### CEMPLO

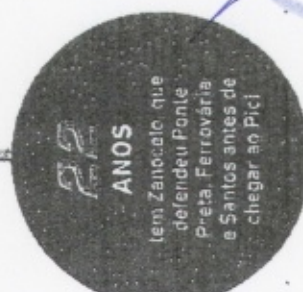
CEARA: DE técnico novo, e diretoria também, vai iniciar périplo fora dos seus pagos. Em uma semana atuará em Natal, Recife e Campinas, por duas competições distintas --- Nordestão e Série B do Brasileiro.

TEMPO MAIS do que suficiente para que o novo técnico dê uma nova cara ao time, precisamente a sua. Alvinegro, infelizmente, ainda não encontrou sua verdadeira identidade. O tempo se encarregará disso. Porém, uma pitada de competência não fará mal a ninguém.

A versatilidade também pode ser um trunfo para o camisa 25 seguir ganhando espaço no Tricolor do Pici. O atleta, contratado para ser volante, pode atuar até mesmo como um meia avançado, com obrigações mais ofensivas, assim como aconteceu no duelo diante do Águia de Marabá.

Na oportunidade, Lucas Sasha e Zé Wellson foram escalados como volantes, enquanto Zé nocelo jogou mais próximo da área adversária.

O Tricolor agora se prepara para receber o líder Fluminense, amanhã, às 18h30min, no Castelão, pela terceira rodada do Campeonato Brasileiro. (Guilherme de Andrade/Es- pccial para O POVO)



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, torna público, que após análise dos documentos de habitação da Tomada de Preço Nº 2023.02.15.001, com fins à contratação de empresa para pavimentação em pedra basca no bairro Planalto Desil Gama, Etapa II na Cidade de Pacajus/CE, apresentaram-se as empresas: Torres Construção & Serviços LTDA ME; Mônica Silveira Empreendimentos LTDA; Hader Construções e Serviços; Euro Construções Unipessoal LTDA; Tatianna Construções & Locação; RR Logística Telexira Construções ME; Cleidiane S de Almeida Construções e CS Serviços & Locações LTDA ME, foram consideradas Habilitadas. As empresas: Construtora Vipon LTDA; WU Construções e Serviços LTDA; AJ Construtora e Transportadora LTDA; Pavcon Engenharia e Empreendimentos LTDA; Prime Empreendimentos Incorporadora e Serviços LTDA; LS Serviços e Construções LTDA ME; FCS Construções e Serviços LTDA; De Billo Engenharia e Empreendimentos LTDA, foram consideradas inhabilitadas. Fica aberto o prazo recursal conforme Art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93. Não havendo interposição de recurso o prazo de prosseguimento dar-se-á em 09 de maio de 2023, às 09:00h, Pacajus - CE, 27 de abril de 2023, Jonathan Jacques Rodrigues Ferreira - Secretário Municipal.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Parnaíba - Aviso de Abertura de Edital de Seleção Pública - Tomada de Preços Nº 001/2023-TP. A Prefeitura de Parnaíba, Estado do Ceará, torna público a abertura do edital de seleção pública da Tomada de Preços nº 001/2023-TP, que tem como objeto a contratação de serviços especializados na área de assessoria e consultoria em contabilidade pública e gestão fiscal, para atendimento junto às unidades administrativas da Prefeitura de Parnaíba, Estado do Ceará, antes marcada para ocorrer às 9:00 AM do dia 02/05/2023, agora passando a ocorrer às 11:00 AM do dia 03/05/2023, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - Av. Posidônio Barreto, 333, Centro, Parnaíba-CE, CEP: 62910-000; Parnaíba, Estado do Ceará, 27/04/2023, Beatriz de Lima Nogueira - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Parnaíba - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 0001/2023-PESP-SMS. Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, materiais médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Parnaíba, Estado do Ceará. Recebimento das propostas: até 12/05/2023, às 8:00 AM. Data de abertura das propostas e início da disputa: 12/05/2023, às 8:30 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital e de abertura das propostas: www.bonniebittencourt.com.br. Parnaíba, Ceará, 27/04/2023, Beatriz de Lima Nogueira - Pregoeira.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Parnaíba - Aviso de Retificação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parnaíba-CE vem Retificar o aviso do resultado de julgamento de habitação da Concorrência Pública Nº 004/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica e alvenaria em diversas ruas do Município de Parnaíba-CE, de acordo com o Contrato de Repasse nº 923264/2021/MIDRYCA/CA, cuja contratação se deu no dia 26/04/2023. Onde se lê: Empresa Habilitada: Mlt. Construções LTDA. Leia-se: Empresa Inabilitada: Mlt. Construções LTDA. Referendo expediente, deve-se e retificação da Ata de Julgamento de Habitação do corrente supra, disponível no Portal de Licitações do TCE/CE. Nesse sentido, fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, e caso não haja interposição de recursos fica marcado o dia 09 de maio de 2023 às 09h00min, para abertura das envelopes Propostas. Parnaíba - CE, 27 de abril de 2023, Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Município de Pedra Branca. Aviso de Licitação. O Município de Pedra Branca, Ceará, torna público a abertura do Edital nº 001/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e maquinário de Preciso referentes ao Pregão Eletrônico Nº 02/2023-PE, cujo objeto versa sobre o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material gráfico, e materiais para manutenção das atividades das diversas Unidades Gestoras do Município de Pedra Branca-CE, data de abertura das propostas: 12 de maio de 2023 das 08:00h às 09:30h. Data da Oposta de Preços: 15 de maio de 2023 às 09:30h (horário local). O edital poderá ser acessado nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30h (horário local), no Centro Administrativo Cesário Mendes, Centro, Pedra Branca/CE, através do site <www.pedrabranca.ce.gov.br> (portal de contratação) ou <www.licitacoes.306.ce.gov.br> ou <www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php>. Pedra Branca, 27 de abril de 2023. João Valdir de Souza Neto - Pregoeiro.



**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços Nº 2023.03.30.2.** A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços Nº 2023.03.30.2, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas: J L Empreendimentos e Construções LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas: J 2 Construções e Serviços LTDA, por descumprir os itens 3.2.16 alíneas "b" e "c"; e 3.2.17 alínea "c" do Edital Convocatório; J. H. S. Serviços de Obras EIRELI, por descumprir os itens 3.2.15, 3.2.16 alíneas "a", "b" e "c"; e 3.2.17 alínea "c" do Edital Convocatório; José Urias Filho EIRELI, por descumprir os itens 3.2.16 alíneas "a", "b" e "c"; e 3.2.17 alínea "c" do Edital Convocatório; Ramalho Serviços e Obras EIRELI, por descumprir os itens 3.2.14, 3.2.16, 3.2.17, 3.2.19 e 3.2.20 do Edital Convocatório; A I L Construtora LTDA, por descumprir os itens 3.2.16 alínea "c" e 3.2.17 alínea "c" do Edital Convocatório; Elo Construções e Empreendimentos EIRELI, por descumprir os itens 3.2.16 alínea "c", 3.2.17 alínea "c" e 3.2.17.1 do Edital Convocatório; S.L. Construções e Serviços EIRELI, por descumprir os itens 3.2.14, 3.2.16, 3.2.17, 3.2.19 e 3.2.20 do Edital Convocatório; Gomes de Matos Construtora e Empreendimentos LTDA, por descumprir o item 3.2.16 alínea "c" do Edital Convocatório. Restou ainda impossibilitada a seguinte empresa: S.A. Engenharia LTDA (CRC - 17/04/2023), por descumprimento do art. 22, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993 (descumprimento do item 2.1 do Edital convocatório). Maiores informações: Sede da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Assaré/CE, 27 de abril de 2023. Mickaelly Lohane Moraes Tributino - Presidente da CPL.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Cedro - Extrato de Contrato.** O Poder Legislativo do Município de Cedro - CE torna público o Extrato do contrato decorrente da Tomada de Preços Nº 2701.01/2023 cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assessoria em publicidade institucional, manutenção e divulgação da home page, junto a Câmara Municipal de Cedro/CE. Contratante: Câmara Municipal de Cedro/CE. Contrato Nº 2004.01/2023: Vicente Leite Beserra, localizado à Rua Francisco Batista de Almeida, Nº 65, Andar 1 Anexo A, Bairro Rosário, Lavras de Mangabeira/CE, inscrita no CNPJ Nº 39.398.784/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Vicente Leite Beserra, inscrito no CPF sob o Nº 005.152.703-80, o valor contratual global importa na quantia de R\$ 158.700,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos reais), a ser pago mensalmente o valor estimado de R\$ 13.225,00 (treze mil duzentos e vinte e cinco reais). As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 0101.01.031.0001.2.001 (manutenção das atividades legislativas) e elemento de despesa 3390.39.00, com recursos próprios. Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. Assina pela Contratante: Saulo Souto Guedes Jucá - Presidente da Câmara. Cedro - CE, 27 de abril de 2023. Francisco Edson Reis Dias Bezerra - Presidente da CPL.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Cedro - Extrato de Contrato.** O Poder Legislativo do Município de Cedro - CE torna público o Extrato do Contrato decorrente da Tomada de Preços Nº 0103.01/2023 cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados na adequação, governança e monitoramento em proteção de dados, conforme Lei Federal Nº 13.709 DB 2018, junto a Câmara Municipal de Cedro/CE. Contratante: Câmara Municipal de Cedro/CE. Contrato Nº 2604.01/2023: Romário Falcão Sociedade Individual de Advocacia, situada à Rua Joaquim Damasceno, Nº 1644, Sala 02, Centro, Ibicuitinga/CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 47.202.299/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Romário Pinheiro Nobre Falcão, portador do CPF nº 050.521.823-25, o valor contratual global importa na quantia de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 0101.01.031.0001.2.001 (manutenção das atividades legislativas) e elemento de despesa 3390.39.00, com recursos próprios. Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. Assina pela Contratante: Saulo Souto Guedes Jucá - Presidente da Câmara. Cedro - CE, 27 de abril de 2023. Francisco Edson Reis Dias Bezerra - Presidente da CPL.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Município de Pedra Branca - Aviso de Licitação.** O Município de Pedra Branca torna público que a partir das 08:30h do dia 28 de abril de 2023 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº 023/2023-PE, cujo objeto versa sobre o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material gráfico, destinados à manutenção das atividades das diversas Unidades Gestoras do Município de Pedra Branca-CE, data de abertura das propostas: 12 de maio de 2023 das 08:00h às 09:30h. Data da Disputa de Preços: 15 de Maio de 2023 às 09:30 Horas (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00h (Horário local), no Centro Administrativo Cesário Mendes, Centro, Pedra Branca/CE, através do site <https://bil.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php>. Pedra Branca, 27 de Abril de 2023. João Vieira de Souza Neto - Pregoeiro.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 2023.04.04.001 - CPSMT, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2023.03.22.001 - CPSMT, cujo objeto é o registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de expediente, elétrico, ferragem e copa/cozinha, destinados a atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme proposta de adequação da empresa signatária desta Ata: a empresa Pedro Gonçalves Siqueira - ME, vencedora dos lotes 1, 2, 3 e 4 pelo valor global de R\$ 130.573,96 (cento e trinta mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos). Assinada em: 04 de abril de 2023. Prazo: 12 (doze) meses. Representante/Detentor da Ata: Sr. Pedro Gonçalves Siqueira, CPF nº 259.353.484-4 e o Secretário Executivo do CPSMT: Sr. José Ariston Alves de Lima.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, torna público o Extrato do Contrato Nº 2023.04.05.001 - CPSMT, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2023.03.22.001 - CPSMT, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, elétrico, ferragem e copa/cozinha, destinados a atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme proposta de adequação da empresa signatária desta Ata: a empresa Pedro Gonçalves Siqueira - ME, vencedora dos lotes 1, 2, 3 e 4 pelo valor global de R\$ 130.356,96 (cento e trinta mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). Assinada em: 05 de abril de 2023. Prazo: até 31 de dezembro de 2023. Representante/Detentor da Ata: Sr. Pedro Gonçalves Siqueira, CPF nº 259.353.484-4 e o Secretário Executivo do CPSMT: Sr. José Ariston Alves de Lima.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Apuiarés - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 00.002/2023-PERP.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apuiarés - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, 10h00 min (Horário de Brasília) do dia 16 de maio de 2023, na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL Via site: www.bll.org.br, realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço, conforme descrito no edital e seus anexos, visando a seleção de melhor proposta para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de botijão e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado as Secretarias Municipais do Município de Apuiarés/CE. O Edital poderá ser lido e obtido nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Gomes da Silva, 99, Centro, Apuiarés/CE, no horário de 08h00min às 12h00min. Apuiarés/CE, 26 de abril de 2023. José Cleandro Araújo Silva - Pregoeiro.

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato das Atas de Registro de Preços nº 2023.04.13.01/SME; nº 2023.04.13.02/SME; nº 2023.04.13.04/SME; nº 2023.04.13.05/SME - Pregão Eletrônico nº 2023.02.28.01/PE/SRP.** Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação. Empresas Detentoras do Registro de Preços: Scarpa Editora EIRELI, vencedora dos lotes 01 e 02, no valor total (R\$ 1.320.852,00); Edições IPDH - Gráfica, Editora e Serviços LTDA, vencedora do Lote 07, no valor total (R\$ 139.762,00); Positivo Comércio de Artigos de Papelaria LTDA, vencedora do Lote 10, no valor total (R\$ 90.610,00); e a Editora Peter Rohl LTDA, vencedora do Lote 09, no valor total (R\$ 250.950,70). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Didático para o processo de recomposição e recuperação da aprendizagem dos alunos de Ensino Fundamental I e II que compõem a rede Municipal de Ensino no tocante às disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Educação Financeira, Ensino Religioso e Educação Física através da Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Francisco José Cavalcante Furtado. Representantes das Empresas Detentoras do Registro de Preços: Stanley de Arca Leão, Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo, Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior e Elpidio Felix de Souza Junior. Data da assinatura: 13 de abril de 2023.

\*\*\*\*\*

